

LISTAGEM DE DOCUMENTOS - MODALIDADE - PESSOA FÍSICA		BASE LEGAL	✓
0	A habilitação da pessoa física será solicitada mediante requerimento a ser apresentado em qualquer unidade da RFB. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:	Art. 8º da IN RFB nº 1.603/2015.	
1	Cópia do documento de identificação com foto ;	Art. 8º, "I" da IN RFB nº 1.603/2015.	
2	Instrumento de mandato do representante (procuração) e cópia de seu documento de identificação, quando for o caso ;	Art. 8º, "II" da IN RFB nº 1.603/2015.	
3	Nota fiscal de produtor rural, quando for o caso ;	Art. 8º, "III" da IN RFB nº 1.603/2015.	
4	Cópia da carteira de artesanato, quando for o caso ;	Art. 8º, "IV" da IN RFB nº 1.603/2015.	
<p>O modelo de requerimento de habilitação está disponível no endereço:</p> <p>http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/habilitacao/Habilitacao%20de%20Pessoa%20Fisica/Importacao%20de%20Bens%20para%20Uso%20e%20Consumo%20Proprio%20ou%20Colecao%20Pessoal/requerimentodehabilitao_v4-1.pdf</p>			
<p>A Instrução RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015 está disponível no endereço:</p> <p>http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=70354</p>			
<p>A Portaria COANA nº 123, de 17 de dezembro de 2015 está disponível no endereço:</p> <p>http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=70597</p>			
	NOME DO CONTATO:		
	TELEFONE DE CONTATO:		
Obs01	A pessoa física habilitada no Siscomex poderá realizar tão somente: I - operações de comércio exterior para a realização de suas atividades profissionais, inclusive na condição de produtor rural, artesão, artista ou assemelhado; II - importações para seu uso e consumo próprio; III - importações para suas coleções pessoais; e IV - importações para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, com fundamento nos Arts. 4º e 5º da Lei nº 12.780, de 2013.		
Obs02	Optando por transporte marítimo, o Requerimento de Credenciamento no Siscomex/Mercante só poderá ser atendido em Dossiê de Atendimento (DDA) distinto do Requerimento de Habilitação.	Art. 5º da IN RFB nº 1.412/2013.	
Obs03	A declaração, justificativa(s) e documentos que não apresentarem firmas reconhecidas em cartório deverão ser assinadas na presença do servidor responsável.		
Obs04	Para uma melhor eficiência na análise, mantenha sempre a documentação na ordem apresentada nesta listagem.		
Obs05	Caso o importador pessoa física deseje ser o responsável pelo registro das Declarações de Importação, sem utilização de representante, deverá apresentar, em documento PDF separado dos demais, o Formulário de Cadastramento Inicial e Atualização de Responsáveis e Representantes Legais		
Obs06	O requerimento de habilitação apresentado em desacordo com o disposto na legislação, será arquivado, sem análise de mérito, dando-se ciência do arquivamento ao requerente.	Art. 3º, § 8º da IN RFB nº 1.603/2015.	